LEI N. º 190, de 11 de Abril de 2001.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **OSVALDO FRANCISCO JULIO**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica criada no Município a Feira Livre, para comercialização dos produtos da área rural e sede do Município.

Art. 2.º - O Município se obriga a fornecer o local, com estrutura de madeira para as barracas e água encanada.

Art. 3.º - O Executivo indicará o local apropriado para localização da feira livre e através de Decreto regulamentará o seu funcionamento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, em 11 de Abril de 2001.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal